

LEI Nº 1343 DE 05 DE SETEMBRO DE 2013

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1331 de 13 de maio de 2013 – Cria o Conselho Municipal do Esporte e da Juventude e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica-se os incisos VI, VII e VIII e § 1º do Art. 7º da Lei nº 1331/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

VI – um representante de Associação ou movimentos ligados a cultura em Congonhal;

VII – um representante de Associação ligada ao comércio, indústria e serviços em Congonhal;

VIII – um representante ligado a movimentos religiosos.

§ 1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a XI indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, para posterior designação do Prefeito Municipal.

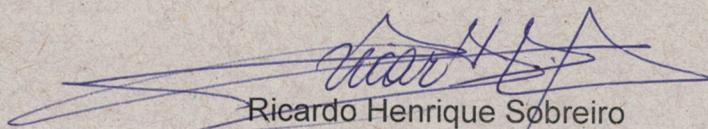
Art. 2º - Adiciona-se o inciso XI e o § 4º no Art. 7º da Lei 1331/2013:

XI – dois representantes das modalidades esportivas de Congonhal.

§ 4º - Os conselheiros do CMEJ da sociedade civil deverão ter idade ente 15 a 29 anos;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal, 05 de setembro de 2013


Ricardo Henrique Sobreiro
Prefeito Municipal

